

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente termo tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E ACESSÓRIOS DESTINADOS AO LABORATÓRIO AUDIOVISUAL DA FEMa, VISANDO ATENDER ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS, PRÁTICAS E INSTITUCIONAIS DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, conforme as especificações técnicas e os quantitativos descritos nos Documentos de Formalização de Demanda encaminhados pela coordenação do curso.

### 2. QUADRO DESCRITIVO DOS ITENS

2.1. Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem qualquer uso anterior, devidamente certificados e compatíveis com as especificações técnicas exigidas.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	7 unidades	Fones de Ouvido para ilhas de edição – fone de ouvido tune 500 com fio e microfone – preto. Microfone: Incluído, com modo mãos livres. Assistente de Voz: Google Assistant (e Siri) integrado. Cabo: 1.187 m (ante emaranhado). Outros: Cancelamento de ruído; resistentes à poeira.
2	7 unidades	Caixas de Som para ilhas de edição – Potência Total: 12W Tipo de alto-falante: Woofer. Conector de entrada: Auxiliar (P2 3.5mm). Quantidade de alto-falantes: 2. Colocação: Mesa. Dimensões: 10cm L x 19cm A x 8cm P Acessório: Inclui 2 microfones de acessório.
3	2 unidades	Microfones lapelas para gravação de áudio – Formato: Lapela, Conexão: Sem fio. Compatibilidade: Android, iPhone, computador, câmeras Inclusão: Inclui 2 microfones Frequência: 0Hz (Mínima) a 48Hz (Máxima) Outros: Cabo de 0cm, possui luz LED, diminui o som ambiental.

2.2. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega definitiva,



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

sem ônus adicional para a Administração.

### **3. JUSTIFICATIVAS**

#### **3.1. Da necessidade da contratação**

**3.1.1.** A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de equipamentos de áudio destinados ao atendimento das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo Curso de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, especialmente aquelas realizadas no laboratório audiovisual da instituição.

**3.1.2.** Os equipamentos serão utilizados nas disciplinas que envolvem edição de vídeo, captação e edição de áudio, linguagem audiovisual, fotografia e demais atividades práticas relacionadas à produção de conteúdo multimídia, proporcionando melhores condições técnicas para o desenvolvimento das aulas e das atividades pedagógicas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

**3.1.3.** Além do uso acadêmico, os equipamentos também serão empregados nas produções audiovisuais institucionais da FEMA e da TV FEMA, contribuindo para a qualidade técnica das gravações, edições e demais materiais produzidos pela instituição.

**3.1.4.** A aquisição mostra-se necessária para garantir adequada estrutura de monitoramento e captação sonora durante as atividades de edição e gravação, evitando interferências de áudio entre os usuários das ilhas de edição e assegurando melhores condições de aprendizagem, desenvolvimento técnico e execução das atividades institucionais.

#### **3.2. Da fundamentação legal:**

**3.2.1.** A contratação pretendida encontra amparo no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nas hipóteses expressamente previstas em lei, desde que devidamente motivadas, justificadas quanto ao preço e formalizadas em processo administrativo próprio, requisitos estes plenamente atendidos no presente caso.

**3.2.2.** Nos termos do referido dispositivo legal, dispõe o legislador:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de **outros serviços e compras**; (Conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em vigor à data da contratação); Grifo nosso;

(...)

**3.2.3.** A instrução processual observa integralmente o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se o processo devidamente formalizado e instruído com todos os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, dentre os quais se destacam: o Documento de Formalização da Demanda (DFD), a estimativa de preços, a justificativa da contratação, o Termo de Referência (TR) e a demonstração da adequação orçamentária. Tais peças asseguram a regularidade procedimental, a transparência administrativa e a estrita conformidade legal da contratação pretendida.

**3.2.4.** A opção pela contratação direta para a aquisição de equipamentos de áudio e acessórios para o curso de Publicidade e Propaganda, revela-se juridicamente adequada, técnica e administrativamente justificada, tendo em vista, de forma cumulativa, os seguintes fundamentos:

- I. o valor estimado da contratação enquadra-se integralmente nos limites legais vigentes para a dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- II. a natureza do objeto, consistente na aquisição de equipamentos de áudio destinados ao laboratório audiovisual, possui caráter essencial ao adequado desenvolvimento das atividades acadêmicas e institucionais, sendo necessária para garantir condições adequadas de captação, monitoramento e edição sonora nas aulas práticas, produções audiovisuais e demais atividades desenvolvidas pela instituição;
- III. a Administração Pública possui o dever legal de assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de ensino, aprendizagem e produção institucional, sendo que, diante do baixo vulto da contratação, a adoção de procedimento licitatório mais complexo mostrar-se-ia desarrazoada, antieconômica e incompatível com os princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa
- IV. a necessidade de atendimento tempestivo da demanda acadêmica e institucional justifica a adoção de procedimento mais simplificado, tendo em vista que eventual demora na aquisição dos equipamentos poderá comprometer o adequado desenvolvimento das aulas práticas, atividades de edição audiovisual, gravações e produções institucionais realizadas no laboratório audiovisual da Fema e na TV FEMA.

**3.2.5.** Ademais, a contratação direta, sem instauração de disputa formal, encontra



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

respaldo na Portaria nº 97, de 28 de fevereiro de 2026, que dispõe, em seu art. 6º, parágrafo único:

**“Nas contratações cujo valor não extrapole a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.”** (Grifo nosso)

**3.2.5.1.** Tal normativo reforça a legalidade do procedimento adotado, especialmente em contratações de reduzido impacto financeiro, como a presente, voltada à aquisição de equipamentos ao curso de publicidade.

**3.2.6.** Dessa forma, resta plenamente demonstrado que a contratação direta ora proposta atende aos parâmetros legais, regulamentares e administrativos aplicáveis, encontrando-se devidamente motivada, instruída e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

**3.2.7.** Verifica-se, portanto, a inexistência de óbices à sua formalização, estando o procedimento alinhado aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

**3.3. Justificativas da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP):**

**3.3.1.** Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, é facultado à Administração Pública dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas cujo objeto seja classificado como bem ou serviço comum, desde que a descrição detalhada e a respectiva justificativa estejam devidamente registradas em documento hábil, apto a demonstrar a observância dos requisitos legais e o atendimento ao interesse público.

**3.3.2.** Em harmonia com esse entendimento, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o processo de contratação direta (seja por dispensa, seja por inexigibilidade) deve ser instruído com Estudo Técnico Preliminar, **“se for o caso”**, expressão que revela a possibilidade de dispensa do ETP quando as características do objeto contratual e os elementos justificadores já se encontram suficientemente definidos e documentados.

**3.3.3.** No caso em questão, a contratação tem por objeto a aquisição de microfones, fones de ouvido e caixas de som, o que se enquadra na definição de objeto comum, conforme o disposto no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de produtos cujas especificações são usuais no mercado, padronizadas e amplamente disponíveis, prescindindo de estudos técnicos preliminares para

caracterização ou desenvolvimento da solução.

**3.3.4.** Assim, diante da natureza comum do objeto, da padronização das especificações técnicas e da suficiência dos elementos constantes nos autos, resta plenamente justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo à motivação do ato administrativo nem à transparência e rastreabilidade do processo de contratação direta.

**3.4. Justificativa da dispensa do parecer jurídico:**

**3.4.1.** Considerando que a presente contratação direta se fundamenta na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e que o valor estimado não ultrapassa 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para compras e serviços em geral, verifica-se a possibilidade de dispensa da manifestação jurídica prévia.

**3.4.2.** Nos termos do art. 7º, §4º, da Portaria FEMA nº 97, de 28 de fevereiro de 2026, a emissão de parecer jurídico poderá ser dispensada nas contratações cujo valor não exceda 50% do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja dúvida quanto à legalidade do procedimento.

**3.4.3.** Ademais, conforme o art. 6º, parágrafo único, da mesma Portaria, nas contratações cujo valor não ultrapasse 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação em compras, a estimativa de preços pode ser realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

**3.4.4.** No presente caso, o processo encontra-se devidamente instruído com os documentos essenciais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, não havendo controvérsia jurídica relevante. Ressalta-se que, a partir das cotações prévias apresentadas, já foi identificada e escolhida a proposta vencedora, garantindo a economicidade e a regularidade do procedimento.

**3.4.5.** Diante do exposto, fica dispensada a remessa dos autos para emissão de parecer jurídico e encaminhando-se ao Setor de Licitações para adoção das providências necessárias para o prosseguimento do processo administrativo de contratação direta.

**3.5. Da escolha da proposta, do fornecedor e do critério de julgamento:**

**3.5.1.** A seleção do fornecedor foi realizada com base no critério de julgamento do menor preço global, obtido mediante cotação prévia de mercado, desde que plena e integralmente atendidas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade e julgamento objetivo, nos

termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.2.** Considerando o enquadramento da contratação no limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como o fato de se tratar de aquisição de bens, a estimativa de preços prevista no art. 23 da referida Lei foi realizada de forma concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de pesquisa direta junto a fornecedores do ramo de equipamentos de áudio e informática, conforme admitido pela regulamentação vigente.

**3.5.3.** A proposta de menor preço global apresentada foi no valor de **R\$ 3.460,90** (três mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa centavos), conforme tabela demonstrativa abaixo.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	7 unidades	Fones de Ouvido para ilhas de edição	R\$ 139,90	R\$ 979,30
2	7 unidades	Caixas de Som para ilhas de edição	R\$ 88,00	R\$ 616,00
3	2 unidades	Microfones lapelas para gravação de áudio	R\$ 932,80	R\$ 1.865,60

**3.5.3.1.** Os valores estão compatíveis com os preços praticados no mercado local e condizentes com a natureza dos produtos demandados, não extrapolando o limite legal para dispensa de licitação.

**3.5.4.** Assim, foi selecionada a empresa **ANNA RAMPAZZO PALAZIM & CIA Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 00.931.700/0001-08, com sede na Rua Cel. Valêncio Carneiro, nº 130, Cândido Mota/SP, por apresentar a proposta de menor preço global, atender plenamente às exigências técnicas do Termo de Referência e demonstrar capacidade operacional para a execução integral do objeto contratado.

### **3.6. Da justificativa para adoção do critério de menor preço global:**

**3.6.1.** O critério de julgamento adotado para a presente contratação é o de menor preço global, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente com os princípios da economicidade, eficiência administrativa, competitividade possível e isonomia, aplicáveis às contratações públicas, inclusive nas hipóteses de contratação direta.

**3.6.2.** A adoção do critério de menor preço global mostra-se tecnicamente adequada em razão de o objeto consistir em aquisição de equipamentos pontual, com escopo claramente definido, sem necessidade de parcelamento técnico ou operacional,



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

permitindo avaliação objetiva das propostas e comparação direta dos valores ofertados.

**3.6.3.** Tal critério assegura à Administração a contratação da proposta mais vantajosa sob a perspectiva do custo global, garantindo a melhor relação custo-benefício, sem prejuízo da qualidade da entrega dos equipamentos, uma vez que o atendimento integral às especificações técnicas constitui condição obrigatória para a aceitação da proposta.

**3.6.4.** Ademais, a opção pelo menor preço global evita a fragmentação do objeto, reduz riscos de execução parcial, facilita o controle contratual e promove maior eficiência administrativa, ao concentrar a responsabilidade pela execução integral da entrega em um único fornecedor, mitigando potenciais falhas operacionais, atrasos ou conflitos de responsabilidade.

**3.6.5.** A opção pelo julgamento global decorre da baixa complexidade da contratação, da reduzida quantidade de itens e da necessidade de padronização operacional dos equipamentos utilizados nas ilhas de edição e produções audiovisuais.

**3.6.6.** A metodologia adotada também contribui para a segurança jurídica e administrativa da contratação, ao reduzir riscos de sobreposição de preços, aditivos indevidos ou dificuldades de fiscalização, assegurando maior previsibilidade dos custos e melhor gestão dos recursos públicos.

### **3.7. Do regime de execução**

**3.7.1.** O regime de execução contratual adotado é o de fornecimento integral de bens, adequado à natureza do objeto, uma vez que o objeto possui escopo definido, previsível e delimitado, permitindo a execução integral mediante valor previamente fixado.

**3.7.2.** O regime de fornecimento integral reforça a lógica do critério de julgamento adotado, assegurando que todos os custos necessários à completa execução da entrega estejam abrangidos no valor contratado, transferindo ao contratado a responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto, sem prejuízo ao controle e à fiscalização pela Administração.

## **4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**4.1.** O fornecimento dos equipamentos deverá ser realizado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**4.2.** A entrega deverá ocorrer na Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP, bloco 3 – Almoxarifado.

**4.3.** Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, acompanhados de seus acessórios, manuais e demais itens necessários ao pleno funcionamento, observadas todas as especificações constantes no Termo de Referência.

## **5. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO**

**5.1.** Os produtos serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.2.** O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação pelo fiscal/demandante que atestará a conformidade dos produtos de acordo com as especificações.

**5.3.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, os produtos, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4.** O aceite/aprovação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 28 da Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** As condições de pagamento serão vinculadas à entrega integral dos itens, com o devido aceite/aprovação pelo fiscal. A retenção de tributos será realizada conforme a legislação vigente.

**6.2.** O contratado fornecerá ao fiscal de contrato, a Nota Fiscal relativa a entrega dos equipamentos que, depois da aceitação, será devidamente encaminhada para processamento da respectiva liquidação e pagamento.

**6.3.** A adequação orçamentária para esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição e às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a gestão eficiente e sustentável do patrimônio da instituição.

#### **6.4. Liquidação**

**6.4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**6.4.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.4.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.4.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**6.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **6.5. Prazo de pagamento**

**6.5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**6.5.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **6.6. Forma de pagamento**

**6.6.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.6.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

**6.6.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

## **7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**7.1.** A contratada deverá, quando aplicável, observar práticas sustentáveis relacionadas ao acondicionamento, transporte e descarte de materiais, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. São obrigações da contratada:**

**8.1.1.** Fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações, quantidades, características e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

**8.1.2.** Entregar os itens no prazo estipulado, devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhados de manuais, acessórios e demais componentes necessários à sua adequada utilização;

**8.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, substituindo, às suas expensas, os itens que apresentarem defeitos, avarias, incompatibilidades ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas;

**8.1.4.** Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes do fornecimento;

**8.1.5.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

**8.1.6.** Atender prontamente às solicitações e determinações da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários acerca do fornecimento realizado;

**8.1.7.** Substituir, no prazo fixado pela Contratante, os equipamentos recusados em razão de defeitos, desconformidades ou inadequações verificadas no recebimento;

**8.1.8.** conceder garantia mínima legal dos equipamentos fornecidos, responsabilizando-se por eventuais vícios ou defeitos de fabricação identificados durante o período de garantia.

### **8.2. São obrigações da contratante:**

**8.2.1.** Proceder ao recebimento dos equipamentos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, registrando eventuais não conformidades e adotando as medidas cabíveis.

**8.2.2.** Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização da execução contratual, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o

acompanhamento técnico e administrativo do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**8.2.3.** Realizar o recebimento provisório dos bens entregues, e, após verificação da conformidade com os requisitos técnicos e contratuais, emitir o atesto de recebimento definitivo, conforme previsto na legislação vigente.

**8.2.4.** Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo estabelecido contratualmente, contado a partir da entrega definitiva e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, desde que não haja pendências ou irregularidades.

**8.2.5.** Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou não conformidade verificada durante a execução contratual, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas necessárias, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

## **9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**9.1.** A pesquisa de preços foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a Administração Pública deve realizar pesquisa de preços com fontes diversas e metodologicamente justificadas, garantindo que os valores obtidos sejam compatíveis com os praticados no mercado, atendam aos princípios da eficiência, economicidade e motivação e assegurem o adequado planejamento e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 de contratação.

**9.2.** O Setor Demandante consultou os seguintes fornecedores e obteve os respectivos preços globais:

<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor global da Proposta</b>
Ana Rampazzo Palazzim & Cia Ltda.	00.931.700/0001-08	R\$ 3.460,90
Arlei Andreotti Informática - ME	08.777.429/0001-00	R\$ 4.300,00
Plus Som Eletrônicos	35.166.563/0001-39	R\$ 4.248,00

### **9.3. Justificativa dos Preços:**

**9.3.1.** A metodologia utilizada para a estimativa de preços baseou-se na coleta de cotações formais emitidas por fornecedores com atuação comprovada no setor, conforme previsto no inciso II e IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.2.** A planilha analítica contendo os fornecedores consultados, os respectivos valores ofertados e a metodologia de análise comparativa de preços coletados encontram-se devidamente anexada aos autos, em atenção ao dever de motivação,



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

publicidade e controle dos atos administrativos.

**9.3.3.** A estimativa ora apresentada constitui base técnica e legalmente fundamentada para a seleção da proposta mais vantajosa, conferindo segurança à decisão administrativa e contribuindo para a prevenção de contratações com preços inexequíveis ou acima dos valores praticados no mercado, conforme os arts. 6º, inciso XLIII, e 23 da Lei nº 14.133/2021.

**9.4. Justificativas para a escolha dos fornecedores consultados:**

**9.4.1.** Foram priorizados fornecedores com atuação no ramo de equipamentos de áudio e informática, localizados no município de Assis/SP e região, visando maior celeridade na entrega, facilidade de suporte técnico, eventual acionamento de garantia e redução de custos logísticos.

**9.4.2.** O fornecedor selecionado possui comprovada especialização no fornecimento de produtos descritos no objeto contratual, o que assegura maior confiabilidade técnica, conformidade com as especificações exigidas e qualidade nos produtos, fatores essenciais para atender às demandas operacionais da Fema com segurança e precisão.

**9.4.3.** Também foram considerados a capacidade técnica e a estrutura logística dos fornecedores consultados, aspectos fundamentais para garantir o fornecimento integral e dentro dos prazos estabelecidos, além de suporte adequado para eventuais necessidades complementares, reforçando a viabilidade e a robustez da contratação.

**9.4.4.** Dessa forma, a escolha do fornecedor está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, continuidade e segurança, promovendo o adequado funcionamento das atividades institucionais e garantindo o suporte necessário à manutenção da infraestrutura da FEMA.

**9.5.** As despesas para esta contratação correrão pela conta contábil a seguir identificadas:

*4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente*

*4.4.90.52.33 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto*

*Ficha da despesa: 041*

**10. FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução do contrato será rigorosamente acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado.

**10.2.** O fiscal é responsável por registrar todas as ocorrências pertinentes em

relatório próprio, adotando as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais. Quaisquer irregularidades identificadas deverão ser comunicadas de forma imediata e formal à autoridade superiora competente, visando à pronta correção e à preservação da legalidade e da eficiência na execução contratual.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv) Multa:**

(1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A rescisão seguirá os termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.5.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**15.1.** Considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de valor reduzido, objeto comum e execução imediata, a habilitação do contratado foi exigida de forma simplificada e proporcional, nos termos do art. 63, §1º, da referida Lei, restringindo-



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

se à comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal mínima, suficientes para mitigar os riscos da contratação, sem prejuízo à legalidade e à segurança do ajuste.

**Habilitação jurídica:**

**15.1.1.** Contrato social / Requerimento de empresário ou documento equivalente.

**Regularidade fiscal mínima:**

**15.1.2.** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Federais (Receita Federal).

**15.1.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**15.1.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Seção de Serviços Gerais.

**16.2.** Importante ressaltar que o *Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório em contratações diretas, nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21, que dispõe que o mesmo será elaborado “se for o caso”.*

**16.3.** Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas ou a plataforma 1Doc disponível na página [FEMA.EDU](http://FEMA.EDU), via protocolo.

Assis, 25 de maio de 2026

Juliana S. De Nigris Batista  
Supervisora

Isadora Pelizone de Lima Cintra  
Assistente Administrativo

Eduardo Aparecido de Souza  
Chefe de Seção

Ana Luisa Antunes Dias



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

Coordenadora do curso de Publicidade e Propaganda